

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO Nº 10 / 2016.

Define os termos do acordo resultante das negociações entre Governo Federal e as entidades representativas dos servidores das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo prevê a reestruturação das tabelas remuneratórias das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Parágrafo único. O período de vigência deste Termo de Acordo é de 3 (três) anos e compreende os exercícios 2017, 2018 e 2019.

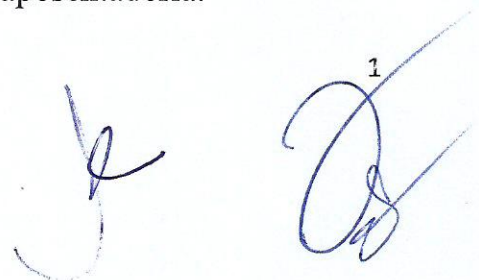
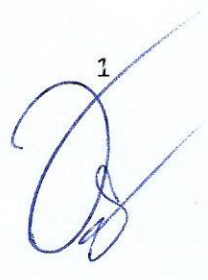
Cláusula segunda. As tabelas remuneratórias das Carreiras e Planos serão reestruturadas nos termos do Anexo I deste acordo, com impactos financeiros a serem implementados em janeiro de 2017, janeiro de 2018 e janeiro de 2019.

Cláusula terceira. Os benefícios auxílio-saúde, auxílio alimentação e pré-escola serão revistos conforme anexo II.

Cláusula quarta. A incorporação da Gratificação de Desempenho (GD) nos proventos de aposentadoria será devida aos servidores e aposentados abrangidos pelos artigos 3º, 6º e 6º A, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Parágrafo primeiro. A incorporação que trata esta cláusula dar-se-á pela média aritmética dos pontos concedidos aos servidores no período igual a 60 (sessenta) meses anteriores à data da aposentadoria.

Parágrafo segundo. A Gratificação de Desempenho (GD) que na regra vigente é incorporada aos proventos de aposentadoria pela média dos valores percebidos por período igual a 60 (sessenta) meses passará a ser incorporada pela média equivalente dos pontos atribuídos no período igual ou superior a 60 (sessenta) meses anteriores à data de aposentadoria.

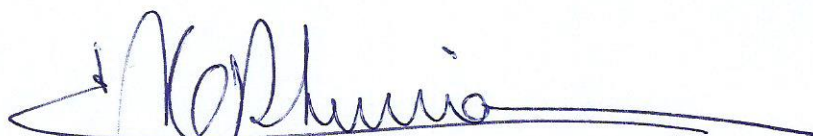
 

Parágrafo terceiro. A diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019.

Parágrafo quarto. Os já aposentados nas condições citadas no *caput* da cláusula serão contemplados na mesma regra de incorporação.

Cláusula quinta. Os termos deste acordo ficam condicionados à existência de previsão orçamentária e financeira suficientes e à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos pela legislação para aumento de gastos com pessoal.

Brasília, 11 de maio de 2016



EDINA MARIA ROCHA LIMA

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO
SERVIÇO PÚBLICO – Interina



JOSEMILTON MAURÍCIO DA COSTA

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF



NILZA ÁVILA RIBEIRO

JUSSARA GRIFFO

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS EM TRANSPORTES - ASDNER